



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 188/2020**

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no usodas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Decreto Municipal 172/2020 e seguintes.

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento à COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Sem prejuízo às medidas já definidas pelos Decretos Municipais nº 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020, ficam acrescidas aos respectivos Dispositivos vigentes as medidas complementares estabelecidas pelo presente Decreto.

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a execução de construções e reformas em equipamentos públicos municipais realizadas pela Administração Pública no âmbito do Município de Simões Filho.

**Art. 3º** - O disposto no *caput* do artigo 2º não se aplica à realização de construções ou reformas que importem na preservação da integridade física dos cidadãos ou visem permitir a locomoção de veículos essenciais à garantia da segurança, saúde e abastecimento de estabelecimentos essenciais à subsistência humana.

**Parágrafo único.** Quando da suspensão da execução das obras, deverá se observar a possibilidade de a interrupção abrupta nas atividades resultar em risco à



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

integridade física de outrem, devendo ser adotadas medidas de segurança para garantir a retomada das atividades ou, a conclusão de eventual fase crítica da respectiva obra ou serviço.

I – Para fins de aplicação do parágrafo único do artigo 3º, entende-se por fase crítica eventual operação realizada no âmbito da obra ou serviço cuja interrupção abrupta implicará em risco à integridade física dos trabalhadores ou de terceiros, ou, que resulte em prejuízo irreversível à toda obra;

**Art.4º** - As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do coronavírus (COVID-19) e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**